

DECISÃO DA COMISSÃO
de 23 de Maio de 2003
que altera a Decisão 2002/300/CE que estabelece a lista de zonas aprovadas no que diz respeito à
Bonamia ostreae* e/ou *Marteilia refringens

[notificada com o número C(2003) 1639]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/378/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/45/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2002/300/CE da Comissão ⁽³⁾ estabelece as áreas da Irlanda consideradas indemnes das doenças causadas por *Bonamia ostrea* e/ou *Marteilia refringens*.
- (2) A autoridade veterinária competente da Irlanda informou a Comissão e os outros Estados-Membros da detecção de *Bonamia ostrea* em Achill Sound, uma área anteriormente considerada indemne. Esta área deixou, portanto, de poder ser considerada indemne de *Bonamia ostrea*.
- (3) A Decisão 2002/300/CE deve ser alterada em conformidade.

- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2002/300/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 23 de Maio de 2003.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.

⁽²⁾ JO L 189 de 3.7.1998, p. 12.

⁽³⁾ JO L 103 de 19.4.2002, p. 24.

ANEXO

«ANEXO

ZONAS APROVADAS NO QUE DIZ RESPEITO A UMA OU MAIS DOENÇAS DOS MOLUSCOS, NOMEADAMENTE AS CAUSADAS POR *BONAMIA OSTREAE* E *MARTEILIA REFRINGENS***1.A. Zonas da Irlanda aprovadas no que diz respeito a *B. Ostreae***

- Toda a costa da Irlanda, com excepção das cinco áreas seguintes:
 - Cork Harbour
 - Galway Bay
 - Ballinakill Harbour
 - Clew Bay
 - Achill Sound

1.B. Zonas da Irlanda aprovadas no que diz respeito a *M. Refringens*

- Toda a costa da Irlanda

2.A. Zonas do Reino Unido, ilhas Anglo-Normandas e ilha de Man aprovadas no que diz respeito a *B. Ostreae*

- Toda a costa da Grã-Bretanha, com excepção das áreas seguintes:
 - a costa sul da Cornualha, de Lizard a Start Point
 - a área em redor do estuário de Solent, de Portland Bill a Selsey Bill
 - a área ao longo da costa em Essex, de Shoeburyness a Landguard Point
- Toda a costa da Irlanda do Norte
- Toda a costa de Guernsey e Herm
- A zona dos "States of Jersey": a zona é constituída pela área de variação das marés e pela área costeira imediata entre a linha média de preia-mar na ilha de Jersey e uma linha imaginária traçada a três milhas marítimas da linha média de baixa-mar na ilha de Jersey. A zona situa-se no golfo normando-bretão, na parte sul do canal da Mancha
- Toda a costa da ilha de Man

2.B. Zonas do Reino Unido, ilhas Anglo-Normandas e ilha de Man aprovadas no que diz respeito a *M. Refringens*

- Toda a costa da Grã-Bretanha
 - Toda a costa da Irlanda do Norte
 - Toda a costa de Guernsey e Herm
 - A zona dos "States of Jersey": a zona é constituída pela área de variação das marés e pela área costeira imediata entre a linha média de preia-mar na ilha de Jersey e uma linha imaginária traçada a três milhas marítimas da linha média de baixa-mar na ilha de Jersey. A zona situa-se no golfo normando-bretão, na parte sul do canal da Mancha
 - Toda a costa da ilha de Man»
-